



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44

Tel: (32) 3577-1173 Fax: (32) 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG CEP 36.510-000

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 010/2022, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE ARQUITETURA.

Recorrente: **ANA PAULA LOPES.**

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 010/2022, interposto pelo(a) ora recorrente, inscrito(a) para cargo de **ARQUITETO**.

A recorrente alega que apresentou a esta Comissão, conforme o item 6.2 do Edital, todos os documentos necessários à sua inscrição, e por isso o recurso merece ser conhecido e considerado procedente.

Bem como que possui período de CTPS e Contagem de Tempo no Município em outros cargos, tendo uma quantidade razoável de experiência.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para a análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente verdadeiramente apresentou todos os documentos exigidos no item 6.2 para validar sua inscrição e concorrer ao cargo pretendido.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44

Tel: (32) 3577-1173 Fax: (32) 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG CEP 36.510-000

Porém, mister dizer que os critérios elencados no item 7.3 são os embasados para a classificação dos candidatos habilitados em Primeira Fase, quais sejam:

7.3 Segunda Etapa: Classificação, observados os seguintes critérios:

- 7.3.1 Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;
- 7.3.2 Maior tempo de atuação na função dentro do Município;
- 7.3.3 Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;
- 7.3.4 Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função;
- 7.3.5 Maior idade.

Assim, como nenhum dos candidatos inscritos possuíam tempo no cargo pretendido no Município no ano anterior, nem na função dentro do Município a qualquer tempo, tão pouco no Estado ou em outros Municípios, o critério de desempate se deu pela maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função, baseando-se nas capacitações e cursos concluídos, apresentados pelos candidatos, como por exemplo Diploma de conclusão de Curso de Pós Graduação na área do cargo pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, a mesma deixou de apresentar documentos que a classifique em melhor posição que os demais candidatos, uma vez que àqueles apresentaram documentos conforme item 7.3.4.

Quanto ao tempo dentro do Município, EM OUTROS CARGOS, não basea-se como requisito de classificação, conforme prevê o item 7.3 do edital 010/2022, por tais razões, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua reclassificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência de comprovação de escolaridade superior aos demais candidatos.

Esclareço que, todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44

Tel: (32) 3577-1173 Fax: (32) 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG CEP 36.510-000

documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro/MG, 13 de maio de 2022.

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Viviane Silva Gonçalves de Jesus